



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.269/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INDICA RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 020/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público**, tendo por base a Lei Municipal nº 1.992/2014 (Título VIII, Arts. 191 a 197), com um **Agente de Combate às Endemias**, 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.065/2015 e atribuições previstas no artigo 3º da mesma Lei.

§ 1º. A escolha do(a) contratado(a) será definida pelo resultado da realizada do Processo Seletivo Simplificado de avaliação através de pontuação por experiência anterior e de títulos.

§ 2º. A contratação referida no *caput* será pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser firmado após a promulgação da presente Lei.


§ 3º. Se não tiver havido resultado homologado da Seleção Pública, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 30 de abril de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 - Fundo Munic. Saúde – Recursos Vinc. União
Projeto/Atividade:	10.304.0017.2063 - ASSIST. MÉD. E SANIT. C/REC. DA VIGILÂNCIA UNIÃO
Despesa:	3.3.1.9.0.04.00.000000 - Contratação Por Tempo Determinado

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de julho de 2020.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se